



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro – Conchas/SP

Fone (14)3845-8011 - Site: www.conchas.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.647 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 PARA O MUNICÍPIO DE CONCHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCHAS/SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2563/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pereiras e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, objeto do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro – Conchas/SP

Fone (14)3845-8011 - Site: www.conchas.sp.gov.br

ART. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Mairinque, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 151.094,00 (cento cinquenta um mil e noventa quatro reais), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Conchas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ART. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III - 1 (um) Secretário Municipal de Planejamento;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil que sejam artistas residentes no município.

§ 2º - Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

ART. 4º - Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Municipal e devidamente publicadas.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro – Conchas/SP

Fone (14)3845-8011 - Site: www.conchas.sp.gov.br

§ 1º - a participação no inciso II da Lei Federal 14.017/2020 fica condicionada aos espaços inscritos no cadastro municipal de cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá obrigatoriamente verificar a elegibilidade dos inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, que quiserem pleitear os recursos do inciso II da Lei 14.017/2020, por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o § 5º do Art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

ART. 5º - Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 deverão ser analisado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criado no art. 3º do presente decreto

ART. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º do presente Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

ART.7º - Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020 não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc ou vice-versa.

ART. 8º - Será realizado um Chamamento Público específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

Parágrafo único: Os recursos destes Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020 e poderão ser fracionados ou pagos em parcela única com base nos termos desse artigo.

ART. 9º - As organizações que pleitearem o subsídio deverão comprovar:

- I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;
- II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.
- III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;
- IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro – Conchas/SP

Fone (14)3845-8011 - Site: www.conchas.sp.gov.br

conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

v. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I, no caso da ME, Eireli ou EPP;

vi. No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo V, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

ART. 10° - Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente;

ART 11° - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 02 (dois) anos de existência, através de autodeclaração - com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (link, print ou digitalizado) no momento do cadastro:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

IV. Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I, II. e III

§ 1° - Para os espaços culturais mencionados no item III, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§ 2° - A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

ART. 12° - A distribuição dos valores do Inciso II da Lei Federal 14.017/2020 obedecerá aos critérios:

I. Impacto econômico;

II. Tempo de existência;

III. Número de trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro – Conchas/SP

Fone (14)3845-8011 - Site: www.conchas.sp.gov.br

- IV. Diversidade cultural;
- V. Alcance social e geográfico.

ART. 13º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único - o montante que será destinado ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de um Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio.

ART. 14º - O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

ART. 15º - No caso de saldo remanescendo dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

ART 16º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal.

ART. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conchas/SP, 10 de Novembro de 2020.

ODIRLEI REIS
Prefeito Municipal